

EMENDA Nº 8

Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 13, o qual passa a ter a seguinte redação:

§3º. Dar-se-á publicidade do relatório do EIV e demais instrumentos que o acompanham - simulações, mapas, maquetes eletrônicas etc - inclusive por meio de divulgação na página da Secretaria do Planejamento Municipal na internet, os quais ficarão à disposição da sociedade e dos cidadãos interessados para consulta junto ao órgão responsável da administração municipal pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação do edital da audiência pública.

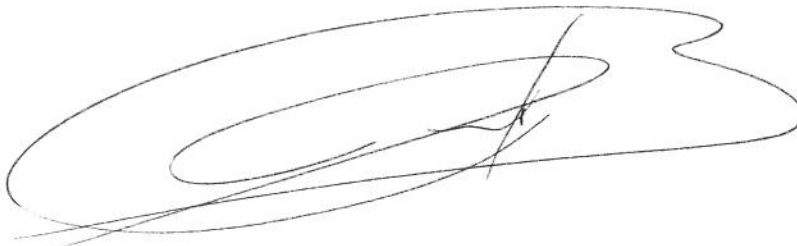
Parágrafo único. Durante o período em que o EIV permanecer à disposição para consulta, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito os quais deverão ser respondidos no prazo de 10 dias, sob pena de prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo até que a dúvida seja devidamente esclarecida.

Justificativa:

A redação delega ao poder executivo a possibilidade de dispensar o EIV nas hipóteses em que o instrumento é legalmente exigível. A disposição contraria o disposto no art. 36, segundo o qual os empreendimentos ou atividades sujeitas à EIV são previstas em lei, do que se depreende que a sua dispensa por ato do poder executivo carece de legalidade, princípio constitucional.

A proposta de alteração, avisa a garantir o acesso público ao EIV, viabilizando o conhecimento e a compreensão de seu conteúdo, promovendo a participação da sociedade organizada e da população em geral no processo de planejamento, como previsto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica de Porto Alegre, e no Estatuto da Cidade.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2011.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

- PSOL